

LEI MUNICIPAL Nº 2.142, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Atualiza a Lei Municipal nº 991/1997, que cria o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c.c. a Constituição do Estado de Pernambuco c.c. a Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou nos termos do artigo 120 e seus parágrafos do Regimento Interno do Poder Legislativo e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizada a Lei Municipal Nº 991/1997, que "Cria o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências", instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo propiciar financiamento das ações na área de assistência social, nos termos dessa Lei.

Art. 2º Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS:

I – Recursos provenientes de transferência do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – Receitas e aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas do financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor e responsável pelo desenvolvimento e serviços de assistência social no Município, será automaticamente transferida para conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as programações das receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria de Assistência e Promoção Social, com a supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social constará do Plano Diretor do Município, caso existente.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social responsável pela política de Assistência Social do Município e por órgãos conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas sociais;

IV – Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de assistência social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – Pagamento dos benefícios eventuais conforme o disposto no inciso I, do artigo 15, da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 5º O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º As contas e os relatórios de gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.

Art. 7º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para promover as despesas com a abertura do Fundo Municipal de Assistência Social.

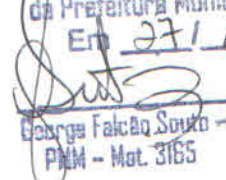
Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Maraial, Estado de Pernambuco, ao 27º (vigésimo sétimo) dia do mês de novembro de dois mil e dezoito (27/11/2018).


Marcos Antônio de Moura e Silva
Prefeito Constitucional
Gestão 2017 - 2020

Publicado no Quadro Geral de Avisos
da Prefeitura Municipal de Maraial
Em 27/11/2018

George Falcão Souza - Funcionário Efetivo
PMM - Mat. 3165